



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

FAZENDA RIO GRANDE – PR

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº229/2024 - Data: de 04  
de dezembro de 2024.

### RESOLUÇÃO Nº 72/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024.


#### **Resolve:**

**Art. 1º** – Aprovar o Termo de Adesão da Deliberação 059/2023-CEAS/PR – Piso Único da Assistência Social – PAS, com recursos Fundo a Fundo do Fundo Estadual de Assistência Social;

**Art. 2º** – Aprovar o Plano de Ação da Deliberação 059/2023-CEAS/PR – Piso Único da Assistência Social – PAS, com recursos Fundo a Fundo do Fundo Estadual de Assistência Social;

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de Dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 SIMONE FERREIRA DE SOUSA  
Data: 03/12/2024 16:33:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº229 de 04 de dezembro de 2024

Página 7



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

### RESOLUÇÃO Nº 71/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2024

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro dos Serviços, Programas e Gestão executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social no exercício de 2023.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
SIMONE FERREIRA DE SOUSA  
Data: 03/12/2024 16:31:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fone: 3608-7640  
E-mail: [cmas.fazendariogrande@gmail.com](mailto:cmas.fazendariogrande@gmail.com)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

### RESOLUÇÃO Nº 72/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024.

Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar o Termo de Adesão da Deliberação 059/2023-CEAS/PR – Piso Único da Assistência Social – PAS, com recursos Fundo a Fundo do Fundo Estadual de Assistência Social;

**Art. 2º** – Aprovar o Plano de Ação da Deliberação 059/2023-CEAS/PR – Piso Único da Assistência Social – PAS, com recursos Fundo a Fundo do Fundo Estadual de Assistência Social;

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de Dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
SIMONE FERREIRA DE SOUSA  
Data: 03/12/2024 16:33:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		134.2024
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 72.428/2024
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO:</b>		
Qualidade: LC 85/13 art 17A	<input type="checkbox"/> Avaliação de terreno	Nome do Proprietário: USINAGEM KOERNER LTDA
Endereço do Imóvel: Av. Paraná, nº4521 (Unidade 01), Av. Paraná, nº4527 (Unidade 02) e Av. Paraná, nº4537 (Unidades 03 a 15). Bairro: Estados. Cidade: Fazenda Rio Grande. UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Alipazos e Rua Maranhão. Lote: 115116A. Quadra: -.		
<b>2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:</b>		
Usos predominantes: <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano	Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input type="checkbox"/> Energia elétrica <input type="checkbox"/> Telefone	Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input type="checkbox"/> Galerias A. P. <input type="checkbox"/> Gás canalizado <input type="checkbox"/> Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários: <input type="checkbox"/> Coleta de lixo <input type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária		
Outros: <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer		
<b>3 - TERRENO:</b>		
Forma: Irregular	Pavimentação: Asfáltica	Topografia: Em nível
Área Total (m²): 2.640,40	Fronte Av. Paraná (m): 24,50	Fronte (m): *****
Situação: Meio de Quadra		
Superfície: Seca		
<b>4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):</b>		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 361,90	Valor Unitário Médio (R\$/m²): 425,77	Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 489,64
<b>5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 15 UNIDADES (R\$) - 15%:</b>		
Valor Total R\$: 168.630,47 (Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e sete centavos).		
Número de unidades habitacionais: 15 (quinze) unidades		
Método: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido	Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada	Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa		
<b>6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>		
Matrícula: 64.372	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 1004/2020 e planta aprovada		
<b>7 - OBSERVAÇÕES:</b>		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 15% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
• Lote é atingido pela Avenida Paraná em 122,50 m²;		
• Para fins de cálculo o valor equivalente ao atingimento da via foi subtraído da área total do lote;		
• Matrícula datada de 08/06/2020, conforme protocolo 59.101/2023;		
• Inscrição Imobiliária 031.007.1082.001		

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2024.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

Andréa Costa  
Mat. 352.612

Geovana A. dos S. Lohmann  
Mat. 21.901

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 6.790/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		134.2024
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 72.428/2024
<b>8 - CONSIDERAÇÕES:</b>		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
<b>9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:</b>		
		
		
<b>10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>		
*Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...		
*§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.		
Lei complementar nº 85/2013.		

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2024.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

Andréa Costa  
Mat. 352.612

Geovana A. dos S. Lohmann  
Mat. 21.901

02/02

ROBINSON  
FIGUEIREDO  
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por  
ROBINSON FIGUEIREDO  
LIMA:02945772973  
Dados: 2024.12.04 17:05:52 -03'00'